

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE



PARECER 00 A - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei 144, de 2015, que "Ficam os hipermercados, supermercados, mercados e afins obrigados a acomodarem, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

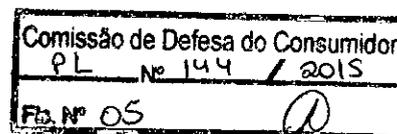
Foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei 144/2015 de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros.

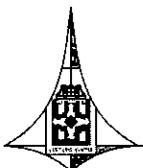
O projeto em estudo estabelece que os hipermercados, supermercados, mercados e afins obrigados a acomodarem, para exibição única específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância a lactose.

O artigo 2º prevê ao infrator a imposição de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valores esses que poderá ser cobrado em dobro, nos casos de reincidência.

Seguem cláusulas de adequação, regulamentação, vigor e revogação.

O autor ainda cita em sua justificação que a referida proposição já é lei no Estado do Paraná, através da Lei nº 16.496 de 12/05/2010, e no Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 6923 de 26 de novembro de 2014 com grande aprovação da população diabética intolerante à lactose e com doença celíaca.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE



No prazo regimental¹, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Art. 66, I, *a e c*, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar as matérias que digam respeito a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor e políticas de abastecimento.

O Projeto de Lei 144/2015 encontra-se inserido nos critérios de mérito inerentes a esta Comissão, uma vez que a proposição dispõe sobre a promoção da alimentação saudável no Distrito Federal. É sabido que a qualidade da alimentação tem reflexos na saúde do indivíduo e o incentivo à alimentação saudável desde cedo previne obesidade, diabetes e problemas cardíacos.

Há plena observância à legislação pertinente, em especial o inciso V do artigo 191 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto e em atendimento ao previsto no art. 130 do RICLDF, vota-se, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 144/2015**.

Sala das Comissões, de de 2015

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado JOE VALLE
Relator

¹ Art. 147. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento (RICLDF).

